



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 18, DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis não conviventes.

RELATOR: Senador JUVÊNIO DA FONSECA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 218, de 2006, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (LDB), para determinar às instituições de ensino o envio obrigatório de informações escolares aos pais ou responsáveis não conviventes.

Pelo art. 1º, o PLS altera a expressão “informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos...” pela frase “informar pai e mãe e responsáveis não conviventes sobre a frequência e rendimento dos alunos...”, contida no inciso VII do art. 12 da LDB como uma das incumbências dos estabelecimentos de ensino, “respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino”.

Na justificção, o nobre Senador argumenta que a atual redação dá margem a que, em caso de separação, pai ou mãe, pelo fato de não mais

conviverem com o filho ou filha estudante, deixam de receber as informações necessárias para a continuidade do exercício de educadores.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Sobre a intenção do PLS, não temos reparo algum. No entanto, a formulação generalista e plural do texto pode dar oportunidade a uma interpretação que subtraia do pai ou da mãe um dever e um direito, em algumas situações.

O fato de sobrevir uma separação do casal, de direito ou de fato, ou mesmo um óbice temporário à convivência de um dos progenitores com seu filho estudante, não tira dele a responsabilidade de continuar a educá-lo, do que deriva seu direito às informações mínimas garantidas pela LDB e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O termo “responsáveis”, constante no art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, designa pessoa ou pessoas que, na ausência permanente ou temporária do pai e da mãe, assumem os direitos e deveres a eles atribuídos pela Constituição e demais dispositivos legais em relação a filhos antes da maioridade. A essas pessoas, investidas do dever de educar, o inciso VII estende o direito de ser informados pela escola, em simetria ao direito originário dos pais.

Da forma como se expressa o PLS, o termo “responsáveis” passa a designar tão somente o pai e a mãe não conviventes com o filho ou filha estudante e não mais os responsáveis substitutos, que, certamente, o autor do projeto não pretende excluir da responsabilidade de educar e do direito de ser informado.

Por isto, para transformar o texto da lei em mecanismo operativo claro, coerente com as intenções de seu autor, impõe-se uma mudança de redação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do PLS nº 218, de 2006, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

A ementa do PLS nº 218, de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

EMENDA Nº 2 – CE

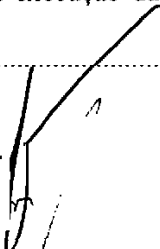
O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, nos termos do art. 1º do PLS nº 218, de 2006, passa a ter a seguinte redação:

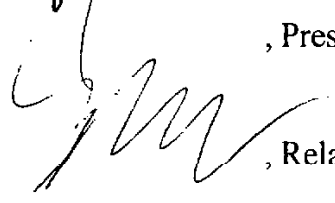
Art. 12.

.....
VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, na sua falta, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

.....(NR)

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2006.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 218/06 NA REUNIÃO DE 05/12/06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Wellington Salgado de Oliveira

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- ROSEANA SARNEY

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- CÉSAR BORGES

MARIA DO CARMO ALVES

4- CRISTOVAM BUARQUE

EDISON LOBÃO

5- MARCO MACIEL

MARCELO CRIVELLA

6- ROMEU TUMA

(VAGO)

7- EDUARDO AZEREDO

JUVÊNCIO DA FONSECA

8- SÉRGIO GUERRA

RELATOR:

LEONEL PAVAN

9- LÚCIA VÂNIA

TEOTÔNIO VILELA FILHO

10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1- AMIR LANDO

GERSON CAMATA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- (VAGO)

ALMEIDA LIMA

4- GERALDO MESQUITA

SÉRGIO CABRAL

5- MÃO SANTA

(VAGO)

6- LUIZ OTÁVIO

NEY SUASSUNA

7- ROMERO JUCÁ

GILBERTO MESTRINHO

8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS

1- SIBÁ MACHADO

PAULO PAIM

2- ALOÍZIO MERCADANTE

FÁTIMA CLEIDE

3- FERNANDO BEZERRA

FLÁVIO ARNS

4- DELCÍDIO AMARAL

IDELI SALVATTI

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO SATURNINO

6- MAGNO MALTA

MOZARILDO CAVALCANTI

7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

SÉRGIO ZAMBIASI

8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO

1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 328 / 2006

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
VAGO					EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					JOÃO BATISTA MOTTA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
GERSON CAMATA					GABRIELDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
ALMEIDA LIMA					GERALDO MESQUITA	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					SIBA MACHADO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVAITI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BCTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 26 SIM: 15 NÃO: 11 ABS: 4 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/2006

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PEL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
VAGO					EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					JOÃO BATISTA MOTTA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
GERSON CAMATA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
ALMEIDA LIMA					GERALDO MESQUITA	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					SIBÁ MACHADO				
PAULO PAIM	X				ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GCMES				
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 46 SIM: 75 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM C5 112 / 2006

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2006

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, passa a vigor com a seguinte redação:

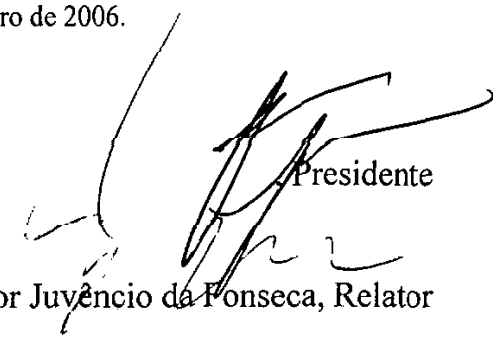
Art. 12.

.....
VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, na sua falta, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2006.


Presidente
Senador Juvêncio da Fonseca, Relator

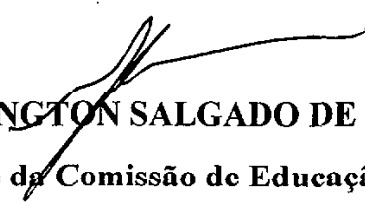
Of. nº. CE/143/2006.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, “Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis não conviventes”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Educação

A Sua Excelência o Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

NESTA

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 13/2/2007.